

PROCESSO nº2022/27000/002103**SGD nº 2024/27009/202339**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA

ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023, EM RELAÇÃO AO PARECER TÉCNICO nº 170/2024/GFO-SEDUC(SGD nº 2024/27009/194670), ACERCA DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME DESPACHO nº.284/2024/GLSOV(SGD nº 2024/38969/047409).

Palmas– TO, 15 de outubro de 2024.

PARECER TÉCNICO nº 179/2024/GFO-SEDUC

Este parecer tem por objetivo a análise dos recursos das empresas, HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA (item 1), CONSTRUTORA PORTO S.A. (item 2) e EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA(item 3), referentes a manifestação constante no Parecer Técnico nº 170/2024/GFO-SEDUC, que tratou da qualificação técnica ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A análise da qualificação técnica das licitantes, teve como base os quesitos exigidos do edital, com referência ao item 8.14 Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 8.14.1 conforme Termo de referência.

As participantes da licitação em questão apresentaram os documentos técnicos descritos nos Itens 14.2 à 14.11, na forma do Edital, porém, destacamos inconformidades nos Itens 14.12 e 14.14, conforme pontuado abaixo:

Item	Características	Hikari Construções Ltda	Construtora Porto S.A	Edifitec Edificações Técnicas Ltda
14.12	Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA



Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

14.14	Para a aferição da qualificação técnica profissional e operacional serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os quesitos previstos a seguir:	Item	Descrição	Região	Quantidade-Operacional	Hikari Construções Ltda	Construtora Porto S.A	Edifitec Edificações Técnicas
						Operacional	Operacional	Operacional
		1	Instalação de posto transformador de 112,5 kVA	Norte	2 UN	NÃO ATENDE		
				Centro	2 UN		NÃO ATENDE	
				Sul	2 UN			NÃO ATENDE
		2	Piso Granitina	Norte	1.492,78 m ²	OK		
				Centro	1.793,07 m ²		OK	
				Sul	1.375,23 m ²			OK
		3	Estrutura metálica para cobertura	Norte	14.774,99 kg	OK		
				Centro	17.747,19 kg		OK	
				Sul	13.611,54 kg			OK*
		4	Cobertura com telha termoacústica	Norte	607,31 m ²	OK		
				Centro	765,66 m ²		OK	
				Sul	508,73 m ²			OK
		5	Cobertura com telha cerâmica	Norte	1.670,10 m ²	OK		
				Centro	2.105,58 m ²		OK	
				Sul	1.399,01 m ²			OK
		6	Demolições retiradas em geral	Norte	195,48 m ³	OK		
				Centro	234,80 m ³		OK	
				Sul	180,09m ³			OK
		7	Execução de esquadrias (janela e porta)	Norte	421,53 m ²	OK		
				Centro	536,94m ²		OK	
				Sul	411,81 m ²			OK
		8	Execução de alambrado estruturado pormoldura de tubos de aço galvanizado	Norte	444,75 m ²	OK		
				Centro	534,22 m ²		OK	
				Sul	409,73 m ²			OK*
		9	Pintura acrílica em paredes	Norte	7.012,43 m ²	OK		
				Centro	8.423,08 m ²		OK	
				Sul	6.460,24 m ²			OK

Quanto à reanálise da Qualificação Técnica Operacional temos:

- HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA:**

Verificou-se que, quanto ao Item 1- Instalação de posto transformador de 112kVA, os Atestados Técnicos apresentados são do Engº Civil Roberto Takashi Kawamura, conforme destacado abaixo:

- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA – REFERENTE À CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA DE JESUS - ALVORADA-TO-POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5kVA;
- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - REFERENTE À CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL CONCEIÇÃO BRITO - FÁTIMA-TO- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 150kVA;
- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - REFERENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA- POSTO DE TRANSFORMAÇÃO DE 112,5kVA.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO EM 16/10/2024 10:54:55

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GLEYBER PAIXÃO PINTO EM 15/10/2024 17:38:16

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C5E20B2801CADF7A

Destacamos que, o profissional somente compartilha com a empresa serviços que são de sua atribuição, os atestados em questão não agregam ao profissional o serviço referente as Subestações, por serem atribuição exclusiva de eng.º Eletricista, conforme a Resolução 1137/2023 do Confea que deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, **compatível com sua competência**, bem como, comprova a Capacidade Técnico da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso temos no “Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Inferimos que, nos atestados Técnicos mencionados não consta o Engº Eletricista KLESIO GUSTAVO TAVARES CARREIRO como responsável técnico pelos serviços executados relativos a atribuição do Engenheiro Eletricista, apesar da apresentação no recurso da documentação complementar referente aos contratos, notas fiscais e das ART's do Profissional pelas referidas obras, isto é, a não inclusão nos atestados técnicos da identificação do responsável técnico pelos serviços de Subestações, geram inconformidade com o Item 14.13 do edital, que especifica:

Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

Pelo exposto, a documentação é inválida como comprovação de qualificação técnica operacional da pessoa jurídica no que diz respeito a qualificação Técnica Operacional Item 14.14 e Sub item 1.

Verificou-se que, quanto ao Item 5 - Cobertura com telha cerâmica, a empresa havia apresentado anteriormente as CAT's COM REGISTRO DE ATESTADO nº 123/2013 e nº 483429/2022, ambas do ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA que totalizaram 880,81m² de Cobertura com telha cerâmica. No recurso fora juntado documentação complementar aos atestados (contratos, notas fiscais e ART's do Engº. Civil), em conformidade com item 14.12, e portanto complementando o quantitativo previsto no Item 14.14 em seu sub item 5, conforme demonstrado abaixo:

- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA – REFERENTE À CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL ANA MARIA DE JESUS - ALVORADA-TO- Cobertura com telha cerâmica –quantitativo de 1064,20m²;
- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA - REFERENTE À CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL CONCEIÇÃO BRITO - FÁTIMA-TO- - Cobertura com telha cerâmica –quantitativo de 2772,07m²;
- ✓ ATESTADO TÉCNICO - ENG.CIVIL ROBERTO TAKASHI KAWAMURA -



Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

REFERENTE À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA- - Cobertura com telha cerâmica –quantitativo de 1403,71m²;

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seus sub itens 1.

- **CONSTRUTORA PORTO S.A:**

Verificou-se que, quanto ao Item 1- Instalação de posto transformador de 112,5kVA, a empresa não juntou ao recurso documentação em conformidade ao Item 14.12, contrapondo com os seguintes argumentos:

Quanto a capacidade operacional a ser aferida da empresa quanto ao item **instalação de posto transformador de 112,5 KVA**, tal exigência se contempla através das Certidões de Acerto Técnico apresentadas junto aos documentos de Habilitação, **CAT 437-2003 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM PALMAS CONTRATO Nº078-2002 (8).pdf e CAT 492586-2023 INSTALAÇÃO DE TRAFÓ 112,5KVA (2).pdf**

Vale ressaltar que os itens apreciados e questionado no Parecer Técnico nº 470/2024/GFO são relativos a comprovação técnica **OPERACIONAL**, da licitante, está relacionada à habilidade da empresa (pessoa jurídica) que pretende contratar com a Administração e não quanto a capacidade técnica dos profissionais, não estes atestados serem recusados ou preteridos por serem relativos a profissionais “A” ou “B”, é tão somente para comprovar que a licitante realizou o serviços, que diga-se de passagem os serviços foram realizados no Estados de Tocantins.

Pois, bem, reiteramos o entendimento referente a CAT nº 437-2003 – DO ENGº CIVIL BARTOLOME ALBA GARCIA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM PALMAS CONTRATO nº 078-/2002- REFERENTE À CABINE PRIMÁRIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300kVA -1 unidade, por considerarmos, que o profissional somente compartilha com a empresa serviços que são de sua atribuição, a CAT em questão não agrega ao profissional o serviço referente À CABINE PRIMÁRIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300kVA -1 unidade, por ser atribuição exclusiva de eng.º Eletricista, conforme a Resolução 1137/2023 do Confea que deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, **compatível com sua competência**, bem como, comprova a Capacidade Técnico da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso temos no “Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seu sub item 1.



- **EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA:**

Verificou-se que quanto ao **Item 14.12**, a Empresa reapresentou o atestado de Capacidade Técnica emitido pela **ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ nº 07.275.203/0001-30** em favor da **EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA CNPJ nº 36.479.097/0001-04**, referentes a Subcontratação de 30% do Contrato nº35/2021, avensado entre a **ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA e a ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG-GO** e que em atendimento a menção constante no **Parecer Técnico nº 170/2024/GFO-SEDUC** que tratou da ausência de juntada do Contrato de Prestação de Serviço entre ENGEFAP E EDIFITEC, Notas fiscais emitidas pelo contratado EDIFITEC em favor do contratante ENGEFAP e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada (parcela subcontratada) da EDIFITEC, anexou ao recurso as documentações abaixo:

- ✓ Contrato nº 35/2021- **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG-GO E ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA.**
- ✓ Contrato de Prestação de Serviço nº 1725 - **ENGEFAP EDIFICAÇÕES - EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA.**
- ✓ ART nº 1020230266347-Eng^a. Civil Andressa Fonseca Pereira Pires, Responsável Técnica pela Fiscalização – OVG-GO.
- ✓ ART nº 1020240060524-Eng^o Civil Cleomar Batista Godoy, Responsável Técnico da EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA.
- ✓ BAIXA DE ART nº 1020240060524-Eng^o Civil Cleomar Batista Godoy.
- ✓ ART nº 1020230015592- Eng^a. Civil Kelly Fernandes de Oliveira Felix- Responsável Técnica ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA.
- ✓ NOTA FISCAL DA EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA PARA ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA nº 143(14/04/2024) - referente ao saldo final do contrato nº 1725-(*nota fiscal não representa montante relevante da contratação-requer juntada de outras notas*).
- ✓ NOTA FISCAL DA ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA PARA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS nº 3325(08/05/2023) - referente ao contrato nº 35/2021.
- ✓ NOTA FISCAL DA ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA PARA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS nº 3335(18/05/2023) - referente ao contrato nº 35/2021.
- ✓ NOTA FISCAL DA ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA PARA ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS nº 3415(17/11/2023) - referente ao contrato nº 35/2021.
- ✓ CAT c/ Registro de Atestado nº 1020240003727- Eng^o Civil Cleomar Batista Godoy, Responsável Técnico da EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA

Pois bem, a CAT com registro de Atestado nº 1020240003727, do Eng^o Civil Cleomar Batista Godoy, no qual apresenta os serviços nos itens 17280 - Subtação de 500kVA e 17289- Subtação de 225kVA, por considerarmos, que o profissional somente compartilha com a empresa serviços que são de sua atribuição, a CAT em questão não agrega ao profissional o serviço referente às SUBSTAÇÕES DE 500kVA E 225kVA-totalizando 2 unidades, por ser atribuição exclusiva de eng.º Eletricista, conforme a Resolução 1137/2023 do Confea deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, **compatível com sua competência**, bem como, comprova a Capacidade Técnico da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso temos no “Art. 46. O acervo operacional de



Superintendência de administração, infraestrutura e obras

Diretoria de obras

Gerência de fiscalização de Obras

“pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seu sub item 1.

Conclusão

A análise se pautou nas ponderações e documentações apresentadas pelas empresas HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA PORTO S.A. e EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA, participantes do pregão eletrônico.

Inferimos que:

- **Quanto à análise da Qualificação Técnica Operacional**, conforme apontamentos neste expostos, as empresas: **Hikari Construções Ltda, Construtora Porto S.A e a Edifitec Edificações Técnicas Ltda, não atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital em virtude do Item 14.14 sub item 1.**

A Gerência de Fiscalização de Obras, tendo em vista que, as empresas: Hikari Construções Ltda, Construtora Porto S.A e a Edifitec Edificações Técnicas Ltda, apresentaram inconformidades na documentação complementar referentes ao mesmo Item, sugere que se promova diligência, visando à apresentação de documentação complementar referente ao Item 14.14 sub item 1- Instalação de posto transformador de 112,5kVA, em conformidade com o Item 14.12 do Edital, caso seja de interesse das licitantes. Ressalvamos que, observe-se a atribuição do Profissional Responsável Técnico pelo serviço. Após devolver a está pasta, para a devida conclusão da análise dos recurso da qualificação técnica operacional e manifestação conclusiva.

Remeta-se o Processo à **Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos** para as devidas providências.

Este é o parecer S.M.J

(Assinado digitalmente)

Eng.º Civil Gleyber Paixão Pinto

Matrícula: 11687290-3/SEDUC/SAIO/DO/GFO

Ciente,

(Assinado digitalmente)

Eng.º Civil Luciano Pires Barbosa Filho

Diretor de Obras





PROCESSO: 2022/27000/0002103

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA.

PARA: AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO.

DESPACHO Nº 82/2024/SAIO/SEDUC

Encaminhamos o Processo **2022/27000/0002103**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva nas instalações prediais destinados a atender às unidades escolares e demais unidades de apoio desta pasta, para procedimentos subsequentes quanto aos trâmites licitatórios.

Informo que foram atendidas as solicitações contidas no DESPACHO nº. 284/2024/GLSOV (SGD nº 2024/38969/047409), por meio do PARECER TÉCNICO nº 179/2024/GFO-SEDUCSGD nº 2024/27009/202339 dos autos.

Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras, em Palmas, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

MARCUS TADEU RIBEIRO DE BARROS

Superintendência de Administração, Infraestrutura e obras
SGD: 2024/27009/203677

